

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 1311/2025**Processo Nº 2025-001337/TEC/RLO-0211****Data de Validade: 08/05/2027**

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	GLANOR PEREIRA CEZAR
Empreendimento	NORDESTE LOGISTICA II S.A.
Local da atividade Licenciada:	RUA CORONEL JOSÉ TELES, Nº 497, SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB
CPF/CNPJ	35.058.137/0001-81
Coordenadas Geográficas	Latitude: 06° 57' 57" S Longitude: 34° 50' 15.1" O
Atividade Licenciada:	Armazenagem e Movimentação de Granéis Líquidos "Combustíveis e Biocombustíveis", inclusive operação Ship to Ship; Área de 17.538,00 m².

CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2025-001337/TEC/RLO-0211, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2 - Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3 - A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6 - Requerer junto à SUDEMA, autorização de qualquer modificação no empreendimento aprovado por este órgão ambiental;
- 7 - Manter em perfeito estado de operação o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes;
- 8 - Adotar todas as medidas de segurança com vistas a evitar acidentes, quando da realização das Operações STS;
- 9 - Comunicar previamente à esta Sudema, quando da realização das Operações STS;
- 10 - Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos e tubulações de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- 11 - Executar as medidas de segurança recomendadas no Plano de Emergência Individual - PEI, mantendo-o atualizado;
- 12 - Em caso de acidente, comunicar imediatamente à esta Sudema;
- 13 - Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental;
- 14 - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora



estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

15 - Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os devidos esclarecimentos quanto ao cumprimento das Não Conformidades e Pontos de Melhoria evidenciadas no Relatório de Auditoria Ambiental - RAA;

16 - Adotar todas as medidas previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, enviando, anualmente, a esta Sudema, o Inventário de Resíduos;

17 - Apresentar o Relatório de Auditoria Ambiental - RAA, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 306/2002, até março de 2027;

18 - O requerimento de renovação desta Licença deverá ser solicitado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da expiração do seu prazo de validade, ficando esta Licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SUDEMA, conforme Resolução CONAMA n.º 237, Art. 18, Parágrafo 4º;

19 - O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.

JOÃO PESSOA(PB), 08/05/2025

